RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 028/2023 - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE.

A empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** apresenta tempestivamente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** no qual alega, basicamente, que a consulta da rede credenciada implicitamente condiciona a exigência de comprovação de prestação de serviços através de consulta a rede credenciada, o que limita a participação de empresas e privilegia prestadora de serviço para o órgão licitante, o que é vedado.

Após tecer sua fundamentação, faz o seguinte questionamento:

''É correto afirmar que dispensa da apresentação da lista de rede credenciada e funcionalidade de consulta da rede as empresas que operam com as bandeiras (ELO – VISA e MASTERCARD)?''

Passa-se a tecer os esclarecimentos pertinentes:

A Interessada formula o presente pedido de esclarecimento especificamente em relação aos itens **9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.2,** do Termo de Referência.

Pela análise das disposições editalícias e seus anexos, notadamente o Termo de Referência que baliza a pretensa contratação, esta Comissão de Seleção, respaldada por sua assessoria jurídica e técnica, não vislumbra qualquer direcionamento e violação ao princípio da isonomia e ampla competitividade.

Conforme pode-se aferir, os Itens do Termo de Referência, acima destacados pela empresa interessada, não são requisitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA e sequer exigidos para aceite das propostas de preço a serem apresentadas pelas participantes do certame.

São, na verdade, requisitos de execução do contrato pela empresa a ser considerada vencedora da presente Seleção Pública, não sendo impeditivos para participação na concorrência.

Destaca-se, ademais, que esta Comissão de Seleção realizou ampla pesquisa de mercado, incluindo os principais *players* do mercado e todos, sem exceção, fornecem em suas plataformas **(sites, aplicativos, SAC, etc.)** a possibilidade de o usuário (beneficiário) consultar os estabelecimentos credenciados, até por ser uma exigência legal, preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, designada pela Portaria 003/2022, em conjunto com seus membros, responsáveis pela elaboração do referido edital e anexos, **ESCLARECE** que:

I) Não se exige no Edital, como requisito de HABILITAÇÃO TÉCNICA e para aceite das propostas de preço a apresentação da lista de rede credenciada e funcionalidade de consulta da rede as empresas que operam com as bandeiras;

II) Logrando-se vencedora, a empresa deverá disponibilizar, seja via sites, aplicativos, SAC, etc. consulta à rede credenciada, tanto para a Contratante quanto para os beneficiários, em conformidade com o Termo de Referência.

Goiânia, 04 de agosto de 2023.

Graziela Borges

Graziela Borges
Comissão de Seleção – Fundação RTVE